



RESOLUÇÃO Nº 588/2022

Altera a Resolução n. 413/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, incisos I, III, XII, XXI e XXXVII da Lei Complementar Estadual n. 65/2003 e tendo em vista o disposto no art. 45-A da mesma Lei Complementar e no art. 15 da Deliberação CSDPMG n. 190/2021, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de soma dos resíduos de dias decorrentes do exercício de plantões, atividades administrativas extraordinárias ou atividades finalísticas extraordinárias, para fins de indenização ou gozo, conforme Deliberação CSDPMG n.190/2021, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 14 da Resolução n. 413/2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 14 (...)

§1º Os resíduos dos dias trabalhados em regime de acumulação de atividades finalísticas e administrativas extraordinárias a que se refere o *caput* serão convertidos em percentuais de dia de crédito, conforme a natureza da atividade extraordinária, nos termos da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

§2º Após a conversão em percentual, a SGPSO, considerando o número inteiro e duas casas decimais, sem arredondamentos, promoverá a soma aritmética dos resíduos constantes das certidões recebidas para fins de indenização e/ou gozo.

§3º O saldo de resíduos obtido na forma do parágrafo anterior será acrescido ao saldo individual de dias de crédito devidamente certificado, para fins de indenização e/ou gozo.

§4º Não será admitido o gozo de percentual de dia de crédito.

§5º A cada consulta, a SGPSO deverá certificar a conferência e a regularidade do saldo de resíduos conforme as regulamentações expedidas pelo Conselho Superior e pela Defensoria Pública-Geral, apurado até a data limite fixada para protocolo das certidões para fins de habilitação.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022.



Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais